

Fone: (15) 3363-9090

E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.bi

www.camaraboituva.sp.gov.br CNPJ: 01.839.446/0001-77

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E A EMPRESA GOLDNET TI S/A DESTINADO À AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES

Contrato nº 11/2022

De um lado a **Câmara Municipal de Boituva**, CNPJ n.º 01.839.446/0001-77, com sede nesta cidade à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Joelmir Pereira Camargo, inscrito no CPF n.º 257.xxx.xxx-43, e de outro lado a empresa **Goldnet TI S/A**, CNPJ n.º 01.536.701/0001-02, com sede na Rua Abílio Figueiredo, nº 92, 16º andar, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.208-140, neste ato representada por Rogério Busnardo, inscrito no CPF nº 247.xxx.xxx.27, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 005/2022, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

- **1.1** − Visa o presente a aquisição de licenças de softwares, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital do Pregão n.º 005/2022 e proposta apresentada pela contratada.
- **1.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **2.1** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão nº 005/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de 15 de dezembro de 2022, apresentada pela CONTRATADA, rubricada pelos presentes na Sessão e juntada ao processo licitatório;
- c) Ata da Sessão do Pregão nº 005/2022.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- **3.1** A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representantes(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).
- **3.1.1** Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.



Fone: (15) 3363-9090

E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.bi

www.camaraboituva.sp.gov.br CNPJ: 01.839.446/0001-77

3.2 – O prazo máximo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da requisição emitida pela CONTRATANTE. O atraso injustificado da entrega ficará sujeito à aplicação da sanção prevista no item 8.3 deste contrato.

- **3.2.1** A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.
- **3.3** A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada e mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida pela mesma.
- **3.3.1** Caberá à contratada providenciar o devido descarregamento de material quando da entrega e conduzi-lo de forma adequada até o local indicado pela Câmara.
- **3.3.2** À critério da Câmara Municipal de Boituva, poderá ser exigida da contratada a comprovação da procedência legal dos produtos, através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópia autenticada dos documentos de importação junto à Receita Federal, devidamente legalizados, no caso de importação;
- b) Cópia autenticada dos documentos de aquisição (nota fiscal) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados.

3.4 – O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, quando a execução do objeto estiver concluída e de acordo com o Termo de Referência do edital. O objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- **b)** Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório, devendo neste período o responsável pelo recebimento realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **3.4.1** Somente será emitido o termo de recebimento definitivo se atendidas as determinações do edital e seus anexos.
- **3.4.2 -** Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- **b)** Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.
- **3.5** Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.



Fone: (15) 3363-9090

E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.bi

www.camaraboituva.sp.gov.br CNPJ: 01.839.446/0001-77

3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- **3.7** Os equipamentos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.
- **3.8** A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.
- **3.9** É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes do cumprimento do contrato.
- **3.10** A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **3.11** O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.
- **3.12** A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa e/ou serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos produtos acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- **3.13** Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.
- **3.14** O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.
- **3.15** A contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 04 - DA GARANTIA

4.1 – O prazo de garantia de cada equipamento será conforme consta no Termo de Referência do edital do Pregão n.º 005/2022.



Fone: (15) 3363-9090

E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.bi

www.camaraboituva.sp.gov.br CNPJ: 01.839.446/0001-77

4.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

- **4.3** A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- **4.4** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado após a emissão do recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- **5.1.1** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.
- **5.1.2** O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **5.1.3** Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão Presencial nº 005/2022,** bem como nome de banco, agência e número de conta corrente com o digito verificador.
- **5.1.4** A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
- **5.1.5** A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos produtos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.
- **5.2** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- **5.2.1** Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- **5.3** A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **5.3.1** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.4** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.



Fone: (15) 3363-9090

E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.bi

www.camaraboituva.sp.gov.br CNPJ: 01.839.446/0001-77

5.5 – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n. 03, de 11 de agosto de 2017.

- **5.6** No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **5.7** No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **5.8** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato é de fornecimento imediato, sendo que a Contratada permanecerá vinculada até o término do prazo da garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.031.0003.1002 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

8.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.



Fone: (15) 3363-9090

E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.bi

www.camaraboituva.sp.gov.br CNPJ: 01.839.446/0001-77

8.2 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente: I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à

Câmara Municipal de Boituva;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

 IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Boituva, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- **V** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.3** Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**
- II Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;
- **8.4** As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.
- **8.5** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **8.5.1** Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- **8.6** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.
- **8.7** Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 8.6.
- 8.8 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente



Fone: (15) 3363-9090

E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.bi

www.camaraboituva.sp.gov.br CNPJ: 01.839.446/0001-77

descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

- **8.9** Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Boituva.
- **8.10** Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- **8.11** As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.
- **8.12** Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:
- **a)** Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Boituva, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.
- **b)** Enviada para o e-mail licitacao@camaraboituva.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.
- b1) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacao@camaraboituva.sp.gov.br ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou

 a mensagem.
- c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).
- **8.12.1** O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17h00min do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.



Fone: (15) 3363-9090

E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.bi

www.camaraboituva.sp.gov.br CNPJ: 01.839.446/0001-77

9.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1** Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- **13.2** O fiscal do contrato será responsável por:
- **a)** Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 4 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos equipamentos e serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;
- e) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

CLÁUSULA 14 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO



Fone: (15) 3363-9090

E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.bi

www.camaraboituva.sp.gov.br CNPJ: 01.839.446/0001-77

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 12.325,44 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Boituva para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Boituva, 21 de dezembro de 2022.

JOELMIR PEREIRA Assinado de forma digital por JOELMIR PEREIRA CAMARGO:25798 CAMARGO:25798749843 Dados: 2022.12.22 09:31:41 -03'00'	ROGERIO BUSNARDO:247 8820827 Assinado de forma digital por ROGERIO BUSNARDO:24778820827 Dados: 2022.12.21 17:16:16 -03'00'
Joelmir Pereira Camargo	Rogério Busnardo
Presidente da Câmara	Golnet TI S/A
Testemunhas:	
José Alberto Machado	Gabriela Rosa Cancian
CPF: 106.xxx.xxx-40	CPF: 364.xxx.xxx-10
	Gestor do Contrato:
Ma	rcel Carvalho de Mello

Marcel Carvalho de Mello CPF: 288.xxx.xxx-42